



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000  
LEI n.º 1.115 de 9 de setembro de 2010.

“Cria Conselho Municipal de Educação,  
conforme Lei Federal n.º 9394/96”

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de Areias.

Art. 2.º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino;
- II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VI - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) Conselheiros e 03 (três) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade – pessoas de saber e experiência em matéria de Educação.

Art. 4.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PARÁGRAFO ÚNICO – Na primeira nomeação, metade dos membros do Conselho terá mandato de 01 (um) ano metade terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6.º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados serviço relevante para o Município.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 820/1997

Areias, 9 de setembro de 2010,

  
JOSE ANTONIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA  
Diretora de Finanças